





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO I >> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 124, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Núcleos de Tecnologia Educacional no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II e V do artigo 182 do Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os Centros de Referência em Tecnologia Educacional (CRTEs) passam a ser denominados Núcleos de Tecnologia Educacional (NTEs), diretamente subordinados à Unidade Regional de Educação Básica (Unieb) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

- I Difusão de Tecnologias Educacionais: abordagem caracterizada pelas práticas de implementação, compartilhamento, orientação, coordenação e acompanhamento na utilização pedagógica de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação na educação, bem como práticas e metodologias ativas vinculadas às tecnologias educacionais;
- II Metodologias Ativas Vinculadas a Tecnologias Educacionais: abordagens pedagógicas que integram áreas do conhecimento e são baseadas em projetos, com utilização de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática como pontos de acesso para orientar a investigação, o diálogo e o pensamento crítico do estudante, em atendimento às competências propostas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como design thinking, cultura maker, STEAM, cidadania digital, entre outras;
- III Educação Digital: abordagem pedagógica que visa estimular o letramento digital e informacional e a aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, englobando pensamento computacional, mundo digital, cultura digital e direitos digitais, em atenção às competências propostas pela BNCC Computação.

Art. 3° Compete aos NTEs:

- I contribuir para a melhoria da qualidade de ensino e equidade na Educação Básica, bem como a operacionalização do Currículo junto às Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, por meio do efetivo exercício da função magistério e da difusão das Tecnologias Educacionais;
- II junto às unidades escolares:
- a) orientar e acompanhar as atividades pedagógicas contidas no escopo da Difusão das Tecnologias Educacionais e Educação Digital;
- b) propor formação continuada aos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal na área de Difusão das Tecnologias Educacionais e Educação Digital;
- c) assessorar as instituições educacionais públicas quanto à elaboração de projetos pedagógicos na área de Difusão das Tecnologias Educacionais e Educação Digital, com vistas ao desenvolvimento da capacidade investigativa, reflexiva e crítica dos estudantes;
- d) promover o intercâmbio de experiências significativas e disseminar os resultados obtidos;
- e) fomentar estratégias a fim de garantir o desenvolvimento e a implementação de tecnologias educacionais;
- f) fomentar a inserção da Educação Digital nas Instituições Educacionais Públicas, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de outras competências digitais, englobando pensamento computacional, mundo digital e cultura digital e direitos digitais;
- g) fomentar a aprendizagem colaborativa por meio da utilização das tecnologias educacionais e de metodologias ativas associadas a essas tecnologias;
- h) atuar na implementação dos projetos do Governo Federal e do Distrito Federal voltados ao uso pedagógico das Tecnologias Educacionais;
- i) apoiar na implantação de novos programas e projetos que se utilizem de metodologias ativas tecnologicamente afins, com suporte pedagógico às Instituições Educacionais Públicas e às CREs.
- Art. 4º Compete à Subsecretaria de Educação Básica (Subeb):
- I coordenar as ações dos NTEs;
- II encaminhar ou propor formações para os membros dos NTEs.
- Art. 5° Compete às CREs:
- I dar suporte técnico e de infraestrutura aos NTEs, respeitando as normas desta Portaria, dotandoos de recursos humanos e materiais necessários para viabilizar um atendimento efetivo;
- II garantir a entrega dos equipamentos destinados exclusivamente aos NTEs;

- III assegurar que os servidores em exercício nos NTEs exercerão as funções de acordo com o previsto nesta Portaria;
- IV organizar e estruturar a jornada de trabalho dos membros do NTE para garantir o acompanhamento pedagógico das Instituições Educacionais Públicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, nos três turnos de funcionamento escolar (matutino, vespertino e noturno).
- Art. 6º Os NTEs serão compostos por três servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com carga horária de trabalho de quarenta horas semanais e atuação no regime vinte mais vinte horas semanais, respeitando-se o disposto em Portaria própria expedida anualmente pela SEEDF a qual dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.
- § 1º Além do quantitativo de servidores estipulados no caput, os NTEs terão o acréscimo de servidor(es) com carga horária de trabalho de quarenta horas semanais, e atuação no regime vinte mais vinte horas semanais, quando o número de Professores de Educação Básica em exercício nas unidades escolares da CRE estiver entre:
- I 2.001 e 3.000 professores: fará jus a mais 1 (um) servidor;
- II 3.001 e 4.000 professores: fará jus a mais 2 (dois) servidores;
- III acima de 4.000 professores: fará jus a mais 3 (três) servidores.
- § 2º As CREs deverão organizar as atividades dos servidores de modo a atender as necessidades do turno noturno, garantindo a adequada distribuição das responsabilidades e continuidade das atividades educacionais.
- § 3º A seleção de servidores para atuar nos NTEs deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na Portaria que dispõe sobre as atribuições e a atuação pedagógica dos coordenadores intermediários com função de apoio e dos coordenadores intermediários para acompanhamento às unidades escolares, nas Uniebs vinculadas às CREs.
- § 4º As CREs autuarão processo individual de solicitação de liberação do servidor selecionado para composição do NTEs.
- § 5º A solicitação de que trata o § 4º deste artigo deverá ser analisada pela Unidade Regional de Gestão de Pessoas (Unigep/CRE) e submetida à deliberação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), respeitando-se o disposto em Portaria expedida anualmente que versa sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal.
- Art. 7º São atribuições do Professor de Educação Básica em atuação nos NTEs:
- I cumprir e fazer cumprir as políticas públicas voltadas para a implementação da Educação Digital e para as metodologias de ensino e aprendizagem com o uso de Tecnologias Educacionais, orientadas

pela Subeb e sua Gerência de Articulação para Inovação na Educação Básica (Ginov);

- II realizar o acompanhamento pedagógico das Instituições Educacionais Públicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- III coordenar a coleta de dados e a análise de diagnóstico junto às Instituições Educacionais Públicas, no que tange às políticas de Educação Digital e Difusão de Tecnologias Educacionais;
- IV assessorar pedagogicamente as Instituições Educacionais Públicas quanto à elaboração de projetos voltados ao uso de metodologias ativas vinculadas a tecnologias educacionais;
- V fomentar o intercâmbio de experiências significativas vinculadas ao uso de tecnologias educacionais:
- VI participar e/ou coordenar os encontros, seminários e eventos educativos culturais pertinentes aos trabalhos realizados pelos NTEs;
- VII promover projetos de formação continuada como cursos, oficinas, ações de orientação, seminários e/ou fóruns relacionadas à Difusão de Tecnologias Educacionais na educação;
- VIII elaborar Plano de Ação e relatórios periódicos contendo informações das atividades desenvolvidas pelos NTEs;
- IX participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pelos NTEs, bem como de reuniões pedagógicas, quando convocado;
- X implementar e acompanhar projetos referentes ao uso de metodologias ativas vinculadas ao uso de tecnologias educacionais e Educação Digital;
- XI acompanhar e orientar o planejamento pedagógico das Instituições Educacionais Públicas no uso e na integração dos laboratórios de informática e tecnologias similares na educação, garantindo sua adesão e implementação nos projetos educacionais;
- XII ofertar orientação e formação aos profissionais atuantes nos laboratórios de informática e similares (espaço maker, metodologia steam, salas inovativas) das Instituições Educacionais Públicas;
- XIII zelar pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade e competência;
- XIV prestar suporte pedagógico às Instituições Educacionais Públicas no processo de implementação e utilização de plataformas digitais voltadas à educação, como LMS, AVA, Moodle, Google for Education, entre outras, no contexto da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- Art. 8° A Unieb definirá entre os professores em exercício nos NTEs aquele que atuará como Coordenador, e que, além das atribuições previstas no artigo 7°, deverá:
- I participar de reuniões que tratem das atividades dos NTEs;

- II coordenar as ações de planejamento das atividades dos NTEs, garantindo a execução das suas atribuições;
- III divulgar eventos relativos à Difusão de Tecnologias Educacionais, Educação Digital e estimular a participação dos professores das Instituições Educacionais Públicas e das equipes dos NTEs;
- IV representar a equipe dos NTEs nas reuniões da Unieb e da CRE, quando convocado.
- Art. 9º Fica instituído, a partir da publicação desta Portaria, o NTE em todas as CREs.
- Art. 10. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Subeb e pela Sugep.
- Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 363, de 24 de agosto de 2017.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ORDINÁRIA - N° 025, QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2025